

**RESOLUÇÃO CIMPE Nº 08, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Fixa valor dos pagamentos de obrigações de pequeno valor, no âmbito do CIMPE, em virtude de crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

**CARLOS SUSSUMI IVAMA**, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 17, inc. VII do Estatuto, com aprovação e autorização do Conselho de Prefeitos, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de Março de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Para atender o disposto no parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, fica estabelecido como de pequeno valor, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda sete salários mínimos nacionais, ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Art. 2º As despesas para execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de março de 2022, revogadas eventuais disposições em contrário.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS,**  
em 19 de Abril de 2022.



**CARLOS SUSSUMI IVAMA**  
Presidente do Conselho de Prefeitos do CIMPE.

Esta Resolução foi aprovada e autorizada pelo Conselho de Prefeitos no dia 25/03/2022 e publicada nesta Coordenação na presente data.



**AGNALDO CESAR DUARTE**  
Secretário Executivo do CIMPE.